



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar nº 570/2021, em que são denunciados **Leonardo Gobo dos Santos**, atleta do Santo André-SP e **Elias Jose Duba Neto**, Presidente do Madureira-RJ, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, proferir a seguinte decisão: ***Por unanimidade de votos, absolver Leonardo Gobo dos Santos, atleta do Santo André/SP, quanto a imputação do Art. 254§1º, I do CBJD.; Por unanimidade de votos, acolheram a denúncia da Procuradoria Desportiva para suspender Elias Jose Duba Neto, Presidente do Madureira/RJ pelo prazo de 30 dias, por infração ao Art. 258§2º, de conformidade com o voto do auditor-relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Auditores CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO (Presidente), DIOGO DE AZEVEDO MAIA e IURI ENGEL FRANCESCUTTI.***

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

**WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Auditor-Relator



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**PROCESSO Nº 0570/2021**

**PARTIDA:** Madureira (RJ) x Santo André (SP) - categoria profissional, realizado em 17 de julho de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série D

**DENUNCIADOS:** - **LEONARDO GOBO DOS SANTOS**, atleta profissional, Santo André-SP;

- **ELIAS JOSE DUBA NETO**, Presidente, Madureira-RJ.

Trata-se de denúncia da Douta Procuradoria em face de Leonardo Gobo dos Santos, atleta da equipe do Santo André/SP, por infração ao artigo 254, §1º, inciso e Elias Jose Duba Neto: Presidente do Madureira/RJ, por infração ao Art. 258§2º, II do CBJD.

Segundo pontua, Leonardo recebeu, aos 49 minutos do segundo tempo, o segundo cartão amarelo, sendo então expulso por, conforme relato do árbitro da partida, **“golpear seu adversário de forma temerária com a bola fora de jogo”**.

Imperioso destacar que apenas 9 minutos antes da expulsão, ou seja, aos 40 minutos do segundo tempo, o denunciado havia sido advertido com o cartão amarelo por: “discutir com o seu adversário”.

Por tais fatos, encontra-se denunciado no artigo 254, § 1º, I do CBJD.

Por seu turno, Elias Jose Duba Neto, Presidente do Madureira-RJ, foi denunciado como incurso no artigo 258, §2º, II do CBJD, pois segundo relato do árbitro da partida: **“Informo que aos 9 minutos do segundo tempo, com o jogo paralisado o sr elias duba, presidente da equipe do madureira e.c. que se encontrava na janela da**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

***sua sala no estádio começou a gritar as seguintes palavras "vai tomar no cú, vai se fuder" após ser chamado a atenção por mim continuou dizendo aos gritos "vai tomar no cú mesmo, aqui quem manda sou eu" .***

Eis o singelo relatório. Decido

Em relação ao denunciado Leonardo Gobo dos Santos do Santo André-SP, pontuo que não houve a apresentação de defesa.

Nesse aspecto, há que se assinalar que sua conduta antidesportiva e que culminou com a presente denúncia, decorreu da apresentação de segundo cartão amarelo.

Contudo, em análise aos fatos que ensejaram a apresentação dos cartões amarelos, decorreram de condutas sem gravidade.

Nesse diapasão é importante salientar o entendimento majoritário dessa comissão, ao qual me filio, pelo qual se entende que, a expulsão em decorrência do segundo cartão amarelo, impõe a absolvição do denunciado, se, com a análise dos cartões apresentados e com a consequente expulsão se observou que: *os atos praticados não envolveram violência ou grave ameaça; tratando-se de falta praticada contra adversário, este não necessitou de atendimento médico; o ato praticado não influenciou no resultado da partida e, após a expulsão, deixou o campo de jogo sem reclamações.*

Tais condicionantes foram observadas em relação à conduta do denunciado. Desse modo, ***impõe-se a absolvição do Leonardo Gobo dos Santos da denuncia imputada.***

Em relação à denúncia efetuada em desfavor de Elias Jose Duba Neto, Presidente do Madureira-RJ, alguns pontos devem ser destacados.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

A defesa técnica do denunciado, a cargo do ilustre causídico Dr.

**Pedro Henrique Ferreira Moreira**, articula em defesa de seu representado que:

- A ANAF estaria criando uma situação incomum de dar aos árbitros um respaldo indevido, vez que não são estes intocáveis.
- Que falta ao árbitro da partida um equilíbrio mental, já que por estar em ambiente com torcida, é natural que seja ofendido, cabendo a ele, não se irritar com os fatos, pois em se tratando de pessoa pública, as ofensas e xingamentos são parte da cultura do futebol.
- O denunciado estava em sua sala, e comportava-se tal qual os vizinhos de estádios que estão em edifícios que margeiam aos campos de jogo, não podendo ser responsabilizado por sua conduta enquanto “torcedor”.
- O denunciado é um senhor de idade que faz parte do “folclore do futebol” tal qual o foram os falecidos Eurico Miranda e Eduardo Vianna, conhecido como Caixa D’Água.

Confesso que tive imensa dificuldade em aceitar os argumentos defensivos, vez que vai contra que todos que advogam pela profissionalização do futebol e pela dignidade da pessoa humana.

Com efeito, os árbitros de futebol - ou de qualquer outra modalidade desportiva, merecem - *como qualquer outra pessoa humana* - um tratamento digno, com respeito e consideração.

Aliás, uma das primeiras e principais obrigações daqueles que se envolvem em uma modalidade desportiva, seja como praticante, seja como dirigente, é o respeito irrestrito ao árbitro da modalidade.

O mau resultado desportivo ou interpretação equivocada do árbitro podem dar aos envolvidos motivos de irresignação ou chateação, bem como a apresentação dos recursos cabíveis contra os atos errôneos praticados pelo árbitro perante



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

os órgãos que procedem sua escala, ou, em caso de atos antidesportivos perante os Tribunais Desportivos.

Contudo, não possuem esses indivíduos - *sequer os torcedores* - salvo conduto para proporem xingamentos e ofensas aos árbitros e assistentes. O respeito e educação não são corolários da atividade desportiva, são inerentes à própria noção de civilidade.

Quem não tem noções de civilidade e respeito não tem condições de viver em sociedade, muito menos de exercer a presidência de um clube.

Dito isso, acolho a denúncia perpetrada pela Douta Procuradoria, da lavra do insigne procurador Rafael Bozzano, com a combatividade que é peculiar a ele, e aos demais membros do Parquet Desportivo.

Como relator, propus a penalização de 15 dias de suspensão ao denunciado pelos atos antidesportivos praticados.

Entretanto me submeto ao crivo dos auditores que votaram posteriormente, reformulando a pena inicialmente proposta, antes da proclamação do resultado.

Como bem assinalaram meus pares, a conduta praticada é deveras grave, não apenas no contexto e pela pessoa que o praticou (Presidente do Clube), mas igualmente, pela tese defensiva apresentada, não devendo receber o apenamento mínimo.

Não houve por parte da defesa a negativa de autora, apenas pugnou que os atos praticados não possuem gravidade, e devem ser tidos como atos corriqueiros e normais praticados contra árbitros e assistentes.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

As falas de que “quem manda aqui sou eu!” que não foram objeto de negativa da defesa técnica, levou ao próprio contexto de tornar as atitudes perpetradas pelo denunciado, ainda mais reprováveis, vez que denota o coronelismo que queremos expurgado do futebol.

No mesmo sentido, a argumentação de que o denunciado é da época dos falecidos Eurico Miranda e Eduardo “Caixa D’Água” Viana, a mim não soa como um ato que possa ser entendido como uma qualidade do denunciado ou atenuante.

Com o máximo respeito aos falecidos dirigentes, e sem pretender efetuar qualquer juízo de valor às suas pessoas, é fato que fizeram parte de uma história do futebol quase folclórica. Onde a frase proferida pelo denunciado: “Quem manda aqui, sou eu!”, pudesse fazer algum sentido.

Hoje, reclamamos o profissionalismo e o respeito à pessoa humana.

O Pleno deste STJD, no **processo n.º 124/2020**, sob a lavra do Ilustre Auditor do Tribunal Pleno **Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva**, julgado em 30/07/2020, assim decidiu em voto condutor:

***“O presidente desrespeitou a legislação desportiva, desrespeitou a arbitragem, desrespeitou diretriz técnica operacional da CBF referente ao protocolo da pandemia, desrespeitou o jogador da equipe adversária, desrespeitou os profissionais de imprensa ao interromper a entrevista do atleta adversário, desrespeitou os telespectadores que assistiam a entrevista, acabou ainda desrespeitando a sua própria torcida com essa conduta vexaminosa e acabando por desrespeitar o próprio clube que tem mais de 120 anos de***



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

*existência. Foi uma deplorável conduta com a arrogância típica do coronelismo do início do século XX, totalmente inadmissível e que mancha o futebol como um todo.”*

Dizia um filósofo que: “Eu prefiro ser essa metamorfose ambulante, do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo!”

Os argumentos trazidos pelos doutos auditores que me sucederam me fizeram refletir sobre a grave conduta praticada pelo denunciado, e lhe reprovar ainda mais.

## DA QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELA DEFESA

Em questão de ordem, o nobre defensor *Dr. Pedro Henrique Ferreira Moreira*, apresenta questão de ordem, pugna como indevida a mudança na dosimetria, afirmando que não permitida pela legislação pátria, posto que haveria um **“reformatio in pejus**, bem como, segundo sustenta o artigo 129 do CBJD **“Art. 129. O auditor pode usar da palavra duas vezes sobre a matéria em julgamento.”**, mas só para pedir se manifestar, sendo-lhe vedada a mudança de voto.

Entretanto, creio que a argumentação, smj, é deveras equivocada!

Uma simples visualização aos julgamentos televisivos ofertados, pela TV Justiça, nos julgamentos decorrentes do Supremo Tribunal Federal, daria ao patrono do denunciado uma opinião diferente sobre a mudança de votos pelos Ministros daquela Corte, **enquanto não proclamado o resultado!**

**Enquanto não proclamado o resultado,** o processo ainda se encontra em discussão, cabendo não apenas a mudança de voto, mas até a intervenção do parquet ou da defesa para alguma análise de alguma questão de ordem, como o fez o próprio defensor. Contudo, sem razão!



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

De igual modo se observa nos julgamentos desportivos, talvez a falta de familiaridade com os julgamentos desportivos, ou o fato de não ter presenciado tal questão, possa dar ao defensor a impressão de que tudo que aquilo que não viu não exista.

A questão é similar ao disposto no artigo 128, parágrafo 3º do CBJD, que assinala:

“§ 3º Reiniciado o julgamento, prosseguir-se-á na apuração dos votos, podendo-se rever os já proferidos; quando o reinício do julgamento se der em outra sessão, as partes e a Procuradoria poderão proferir nova sustentação oral.”

Com efeito, mostra-se plenamente cabível que o auditor possa pedir vista do processo, dentro da mesma questão ou para a seguinte, e quando do retorno do seu voto, possam os auditores que já votaram, reverem seus votos.

No *codex* desportivo os princípios da celeridade, oralidade e razoabilidade, nos levam a crer que o interesse é o de mínima burocratização dos julgamentos.

A argumentação esboçada pelo defensor mostra-se desprovida de razoabilidade, sem qualquer amparo legal ou lógico.

É de bom alvitre a lição trazida por **Luís Recaséns-Siches**, acerca da aplicação da **Lógica do Razoável**, que utiliza-se de situação proposta por **Gustav Radbruch**, no clássico exemplo do urso na Estação Ferroviária da Polônia. Como bem lembrou meu ilustre e insigne colega de Comissão, Dr. **IURI ENGEL FRANCESCUTTI**.

Segundo nos leciona, em uma estação ferroviária havia um cartaz que dizia: “**é proibida a entrada de cães!**”.

Ocorre que homem cego não pôde entrar com seu cão guia, ao passo que outro homem tentou entrar com um urso e também foi impedido.





# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Iniciou-se um conflito, pois o homem que vinha com o urso afirmava que a restrição não se aplicava a ele, já o cego dizia que era um absurdo não poder entrar com seu cão.

Caso aplicássemos a lógica tradicional para o exemplo exposto, o homem com o urso teria sua entrada franqueada, ao passo que o senhor cego seria impedido de ingressar na estação.

Essa situação delirante nos convida a uma superação, em alguns casos, da lógica formal para uma lógica do razoável, como no caso presente.

Ora, o marco temporal que aniquila ao julgador a possibilidade de mudança de voto é a proclamação do resultado do julgamento. O que, frise-se, não ocorreu no caso presente!

Entender que em um processo desportivo, em que a oralidade e a informalidade é a tônica, os auditores podem pedir a palavra por 2 (duas) vezes, mas não podem modificar seus votos, mostra-se ilógica e irracional.

Principalmente, quando observamos que, caso um auditor peça vista do processo, o auditor que porventura tenha proferido seu voto, possa modifica-lo, conforme a regra disposta no parágrafo 3º do artigo 128 do CBJD, já citado.

Não há como pretender engessar os julgadores, notadamente quando os votos são apregoados, repita-se, oralmente.

Pelas razões expostas, acolho a denúncia formulada pela Douta Procuradoria Desportiva com a finalidade de **suspender Elias Jose Duba Neto, Presidente do Madureira/RJ pelo prazo de 30 dias, por infração ao artigo 258 §2º do CBJD. P.R.I.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Auditor-Relator